

Proc. Administrativo 123/2023

De: Maria C. - GP-ACS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 05/05/2023 às 15:57:30

Setores envolvidos:

GP-ACS, SEMEL, SEMEL-DIESP, SEMAD-SP

Contratação de show da dupla Barreto e Campo Grande, a ser realizado na Festa de Exposição do município - EXPOBIRA 2023.

—
Maria Eduarda Soares Pio da Costa

Assessora de Gabinete

Anexos:

Carta_exclusividade.pdf
CARTA_PROPOSTA_BCG_Ubirata_1_.pdf
CND_ESTADUAL.pdf
CND_FEDERAL_BGC.pdf
CND_MUNICIPAL.pdf
CND_TRABALHISTAS.pdf
CNH_Mailson.pdf
CNH_Marcelo.pdf
CNH_Robson.pdf
CNPJ_BCG.pdf
Contrato_social_BCG.pdf
DECLARACAO_DE_INEXIGIBILIDADE.pdf
Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf
DECLARAC_A_O_UNIFICADA.pdf
Fonte_do_TCE.pdf
Nf_01_Barreto_e_campo_grande_1_.pdf
Regularidade_FGTS.pdf
REQUISICAO_BARRETO_E_CAMPO_GRANDE.doc
REQUISICAO_BARRETO_E_CAMPO_GRANDE.pdf



BARRETO & CAMPO GRANDE

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE A EMPRESA PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE inscrita no CNPJ 49.975.418/0001-03, e do outro lado como REPRESENTADOS MARCELO RODRIGO DOS SANTOS, ROBSON COSTA DA SILVA e MAILSON GRACILIANO VERRUCK. Sendo ROBSON COSTA DA SILVA e MAILSON GRACILIANO VERRUCK de nome artístico BARRETO E CAMPO GRANDE na forma abaixo:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE A EMPRESA PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE inscrita no CNPJ 49.975.418/0001-03 situada no endereço rua São Paulo 2452, centro Cascavel-PR através de seus representante legais ROBSON COSTA DA SILVA CPF 085.399.309-27, residente na Rua Tom Jobim, 370 ap 303 bl 3 bairro Country Cascavel-PR, MAILSON GRACILIANO VERRUCK CPF 072.227.919-14, residente na Rua Silvino Blender, 230, Bairro Alto Alegre, Cascavel-PR MARCELO RODRIGO DOS SANTOS CPF 041.945.629-50 residente na Rua São Paulo, 2452, Centro, Cascavel-PR, tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O representante poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA SEGUNDA- Pelo presente, declara seu único representante em todo território Nacional e Internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato é válido pelo prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA- Fica eleito o foro da Cidade de Cascavel, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com testemunha, para que produza os seus efeitos legais.

Cascavel, 24 de abril de 2023

Robson Costa da Silva *Mailson Graciliano Verruck*
REPRESENTANTE
Projeto Barreto e Campo Grande

Robson Costa da Silva
REPRESENTADO
Robson Costa da Silva
(BARRETO)

Mailson Graciliano Verruck
REPRESENTADO
Mailson Graciliano Verruck
(CAMPO GRANDE)

REPRESENTADO
Marcelo Rodrigo dos Santos

TESTEMUNHA
Rosângela J. Aguiar

1º TABELIONATO DE NOTAS

1º TABELIONATO DE NOTAS

1º TABELIONATO DE NOTAS

1º TABELIONATO DE NOTAS

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
 RUA BOUZA NAVES, 5755 - CASCAVEL - PARANÁ - CEP: 85801-002 - FONE: (45) 3224-5420
FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASZI - TABELIÃO

Selo Nº SFTN1hGslbOYyeqV4TTIF125q - Valide em funarpen com br/consultar. Reconheço por VERDADEIRA, as assinaturas de ROBSON GOSTA DA SILVA (279.167) e MAILSON GRACILIANO VERRUCK (31.2537) Cascavel-PR, 27 de abril de 2023 - 0131 14:40:18

Em Testº da Verdade
 Graziel Massaneiro de Souza - Escrevente

CASCABEL-PR

1º TABELIONATO DE NOTAS
 Fernando Cesar Vellozo Lucaszi
 Tabelião
 Fone: (45) 2101-7863
 Comarca de Cascavel-PR

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 5º TABELIONATO DE NOTAS
 Avenida Brasil, 8065 - Centro - CEP: 85801-002 - Fone: (45) 3224-5420
 Município e Comarca de CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
Bel. Ésilo de Mello - Tabelião

Selo nº SFTN15G9jods9TphayAOF227q.
 Valide esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por SEMELHANÇA assinatura de MARCELO RODRIGO DOS SANTOS (137367), 0128* 859981*. Dou fé. Cascavel, 25 de abril de 2023 - 15:33:23h.
 Em Testº da Verdade

Rian Ferreira Guimarães - Escrevente
 Emol.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,13. Total: R\$8,09

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
 5º TABELIONATO DE NOTAS
 Bel. Ésilo de Mello
 Tabelião
 Fone: (45) 3224-5420
 Comarca de Cascavel-PR

BARRETO & CAMPO GRANDE

CARTA PROPOSTA

CIDADE: UBIRATÃ PR

DATA: 03 de junho de 2023

VALOR: R\$ 6.000,00

DURAÇÃO: 2:00 HR

OBS: Pagamento 100% dos valores 48 horas antes do show.

DESPESAS INCLUSAS:

- Cachê
- Diária de Alimentação

DESPESAS POR CONTA DO CONTRATANTE:

- Estrutura física de 01 camarim
- Palco, som e luz conforme Rider Técnico
- Abastecimento de 01 camarim
- Hospedagem para 12 pessoas
- 1 van
- 2 carregadores

Cascavel, 04 de maio de 2023

Contato:

Kassio – KGV Eventos

Fone: (45) 98813-2362

Bcgbarretoecampogrande@gmail.com





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030170851-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **49.975.418/0001-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA
CNPJ: 49.975.418/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:53 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **4965.C46F.0888.45FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 64153/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

| | | |
|--------------|--|------------------------|
| Código: | 800084411 | |
| Nome/Razão: | PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA | |
| CNPJ/CPF: | 49.975.418/0001-03 | |
| Endereço: | RUA SAO PAULO, 2452 | |
| Complemento: | | |
| Bairro: | CENTRO | CEP: 85.801-020 |
| Cidade: | Cascavel - PR | |

[REQUERENTE]

| | |
|-------------|-------------------------------------|
| Código: | 800084411 |
| Nome/Razão: | PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA |
| CNPJ/CPF: | 49.975.418/0001-03 |

[FINALIDADE]

| |
|-----------|
| Licitação |
|-----------|

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

| |
|--|
| |
|--|

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 18 de abril de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-47427466-UQLHIJQVZ-8





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.975.418/0001-03

Certidão nº: 16301603/2023

Expedição: 18/04/2023, às 15:38:05

Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.975.418/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE MELLO BARTZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubrta.1doc.com.br/verificacao/02B2-DDEA-2782-2708> e informe o código 02B2-DDEA-2782-2708

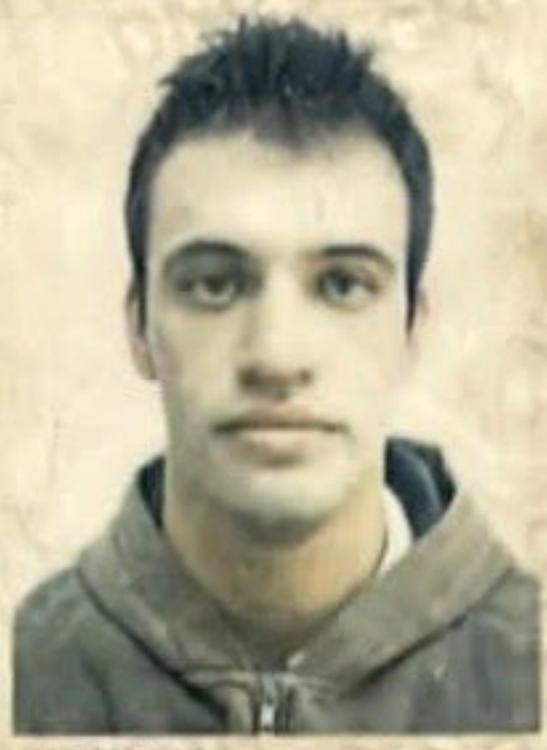


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR

NOME
MAILSON GRACILIANO VERRUCK



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10142056-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
072.227.919-14 04/08/1989

FILIAÇÃO
VALCIR VERRUCK

**ILHANE APARECIDA
WOLHMUTH VERRUCK**

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL
AD

Nº REGISTRO
04201701927

VALIDADE
23/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
04/10/2007

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2219325671

OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
CASCADEL, PR

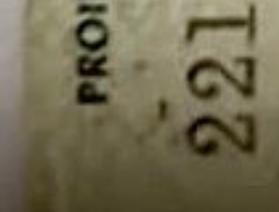
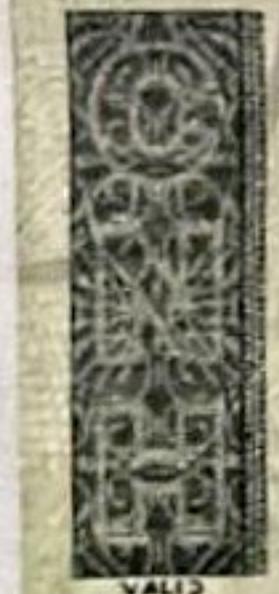
DATA EMISSÃO
20/05/2021

**54181074842
PR919789108**

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
2219325671



Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE MELLO BARTZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1.doc.com.br/verificacao/02B2-DDEA-2782-2708> e informe o código 02B2-DDEA-2782-2708



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2219225279

ESZG

2219225279

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

NOME
MARCELO RODRIGO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
79486442 SESP PR

CPF
041.945.629-50

DATA NASCIMENTO
13/03/1983

FILIAÇÃO
CEZARIO DOS SANTOS NETTO
ANADIR DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02127278492

VALIDADE
17/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
02/08/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CASCAVEL, PR

DATA EMISSÃO
17/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90465006586
PR919777992

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE MELLO BARTZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/02B2-DDEA-2782-2708> e informe o código 02B2-DDEA-2782-2708



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ROBSON COSTA DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
12696073-5 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
085.399.309-27 12/03/1992

FILIAÇÃO
**FRANCISCO PICINATO DA SILVA
DINA VIANA DA COSTA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06807221783

VALIDADE
26/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
10/03/2017

OBSERVAÇÕES

Robson Costa da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CASCADEL, PR

DATA EMISSÃO
26/07/2021

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

**53355515451
PR920169293**

PARANÁ



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2257973630

PROIBIDO PLASTIFICAR
2257973630

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE MELLO BARTZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/02B2-DDEA-2782-2708> e informe o código 02B2-DDEA-2782-2708

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.975.418/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 17/03/2023 |
| NOME EMPRESARIAL PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R SAO PAULO | NÚMERO 2452 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 85.801-021 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CASCADEL | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO BARRETOECAMPOGRANDE@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (45) 9912-8046/ (0000) 0000-0000 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2023 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2023** às **15:21:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA**

MARCELO RODRIGO DOS SANTOS, brasileiro, nascido no dia 13 de março de 1983, natural da Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, casado sob o regime de Separação Total de Bens, empresário, inscrito no CPF: 041.945.629-50, portador da Carteira de Identidade RG nº 79486442 SESP/PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02127278492, DETRAN/PR, expedida no dia 17 de maio de 2021, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 2452, Bairro Centro, CEP: 85.801-021, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

ROBSON COSTA DA SILVA, brasileiro, nascido no dia 12 de março de 1992, solteiro, maior, músico, inscrito no CPF: 085.399.309-27, portador da Carteira de Identidade RG nº 12696073-5 SESP/PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06807221783, DETRAN/PR, expedida no dia 26 de julho de 2021, residente e domiciliado à Rua Tom Jobim, nº 370, apartamento 303, bloco 03, Bairro Country, CEP: 85.813-410, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná; e

MAILSON GRACILIANO VERRUCK, brasileiro, nascido no dia 04 de agosto de 1989, solteiro, maior, músico, inscrito no CPF: 072.227.919-14, portador da Carteira de Identidade RG nº 10142056-6 SESP/PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04201701927, DETRAN/PR, expedida no dia 20 de maio de 2021, residente e domiciliado à Rua Silvino Blender, nº 230, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-150, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, regidas pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá como denominação empresarial o nome “PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA”, com sede e foro a Rua São Paulo, nº 2452, Bairro Centro, CEP: 85.801-021, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social da sociedade será:

| CNAE | ATIVIDADES |
|-----------|--|
| 9001-9/02 | Produção musical; |
| 9001-9/06 | Atividades de sonorização e de iluminação; |
| 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; |
| 7739-0/03 | Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário; |
| 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. |

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data de 17 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social da sociedade será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), divididos em 15.000 (Quinze Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas neste ato, pelos sócios como segue:



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA**

a) **MARCELO RODRIGO DOS SANTOS** integraliza 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em moeda corrente do país neste ato, correspondente a 33.333% do capital social.

b) **ROBSON COSTA DA SILVA** integraliza 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em moeda corrente do país neste ato, correspondente a 33.333% do capital social.

c) **MAILSON GRACILIANO VERRUCK** integraliza 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em moeda corrente do país neste ato, correspondente a 33.333% do capital social.

| SÓCIO | % | QUOTAS | VALOR R\$ |
|----------------------------|--------|--------|---------------|
| MARCELO RODRIGO DOS SANTOS | 33.333 | 5.000 | R\$ 5.000,00 |
| ROBSON COSTA DA SILVA | 33.333 | 5.000 | R\$ 5.000,00 |
| MAILSON GRACILIANO VERRUCK | 33.333 | 5.000 | R\$ 5.000,00 |
| SOMAS | 100 | 15.000 | R\$ 15.000,00 |

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002- CC.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 – CC.

CLÁUSULA SÉTIMA: É vedada a participação de pessoas estranhas como administradores na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida EM CONJUNTO pelos sócios: MARCELO RODRIGO DOS SANTOS, ROBSON COSTA DA SILVA e MAILSON GRACILIANO VERRUCK, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, podendo assinar quaisquer documentos em conjunto ou isoladamente, inclusive contas bancárias, ficando expressamente proibido o uso da Denominação Social em negócios estranhos a sociedade e, especialmente e avais e fianças.

PARÁGRAFO ÚNICO: Depende de autorização com assinatura de no mínimo 2 (dois) sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social a assunção de dívidas em nome da sociedade, bem como a alienação de bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA NONA: O ano civil coincidirá com o ano social, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos ou rateados entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital ou a seu critério, podendo os lucros serem distribuídos ou permanecerem como reserva na sociedade.



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, forma da lei, para efeito de distribuição de lucros, observadas as disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os eventuais lucros e perdas serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado e desproporcionalmente a quantidade de quotas integralizadas, conforme for deliberado pelos sócios, nos termos do que disciplina o art. 1.007 do “Código Civil Brasileiro”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “PRO-LABORE”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em casos de falecimento ou que seja interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA**

2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/PR 17 de março de 2023.

MARCELO RODRIGO DOS SANTOS
assinado por Certificado Digital

ROBSON COSTA DA SILVA
assinado por Certificado Digital

MAILSON GRACILIANO VERRUCK
assinado por Certificado Digital





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 04194562950 | MARCELO RODRIGO DOS SANTOS |
| 07222791914 | MAILSON GRACILIANO VERRUCK |
| 08539930927 | ROBSON COSTA DA SILVA |

02B2-DDEA-2782-2708



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2023 11:45 SOB N° 41211431269.
PROTOCOLO: 231871899 DE 17/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303644669. CNPJ DA SEDE: 49975418000103.
NIRE: 41211431269. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/03/2023.
PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de Show artístico musical da dupla Barreto e Campo Grande, a ser realizado no dia 03 de junho de 2023, na festa de exposição do município (EXPOBIRA).

VALOR TOTAL: R\$-6.000,00 (seis mil reais).

PREVISÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8666/93.

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 25, inciso X, mencionando a inexigibilidade de licitação Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 04 de maio de 2023.

Rafael de Mello Bartz
Secretaria do Esporte e Lazer



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Rafael de Mello Bartz, Secretário da Secretaria do Esporte e Lazer de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante da requisição 248/2023 de Inexigibilidade, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 04 de maio de 2023.

Rafael de Mello Bartz
Secretaria do Esporte e Lazer



DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA
CNPJ: 49.975.418/0001-03
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 2452, CENTRO CASCAVEL PR
TEL: 45 98813-2362
E-MAIL: BCGBARRETOECAMPOGRANDE@GMAIL.COM

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

- A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à habilitação;
- B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubitatã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
- C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

LOCAL E DATA: CASCAVEL, 20 DE ABRIL DE 2023

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL: ROBSON COSTA DA SILVA
CPF Nº: 085.399.309.27
RG Nº: 126960735

Robson Costa da Silva



| Município | Entidade | Licitação | Modalidade | Data Edital | Abertura | Valor (R\$) | Objeto | Situação |
|------------------|----------------------------|-----------|--------------------------|-------------|------------|-------------|---|---------------------------|
| CAFELÂNDIA | MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA | 18/2019 | Processo Inexigibilidade | 21/11/2019 | 21/11/2019 | 7.000,00 | CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA BARRETO E CAMPO GRANDE, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW A SER REALIZADO NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 02H00MIN. A PRESENTE CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA DEVIDO A DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE EM FESTIVIDADES ALUSIVAS A ESSA DATA. | Homologada - (21/11/2019) |
| BOA ESPERANÇA | MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA | 33/2018 | Processo Inexigibilidade | 09/10/2018 | 09/10/2018 | 33.000,00 | Contratação do Show Artístico da Dupla Barreto e Campo Grande para Revellion, que será realizado no dia 31 de Dezembro de 2018 | Homologada - (10/10/2018) |
| AMPÉRE | MUNICÍPIO DE AMPÉRE | 3/2018 | Processo Inexigibilidade | 12/03/2018 | 13/03/2018 | 10.000,00 | Contratação de Show Artístico para cobertura de evento de Inauguração do Anfiteatro, com a dupla Barreto e Campo Grande | Homologada - (14/03/2018) |
| JURANDA | MUNICIPIO DE JURANDA | 29/2017 | Processo Inexigibilidade | 01/12/2017 | 04/12/2017 | 13.000,00 | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA BARRETO E CAMPO GRANDE PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 16/12/2017 EM COMEMORAÇÃO AO 36º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE JURANDA/PR. | Homologada - (04/12/2017) |
| DIAMANTE D'OESTE | MUNICÍPIO DE | 10/2017 | Processo Inexigibilidade | 21/11/2017 | 21/11/2017 | 10.000,00 | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM DUPLA | Homologada - (21/11/2017) |

Assinado por: RAFAEL DE MELLO BARTZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/02B2-DDEA-2782-2708> e informe o código 02B2-DDEA-2782-2708

| Município | Entidade | Licitação | Modalidade | Data Edital | Abertura | Valor (R\$) | Objeto | Situação |
|-------------|--------------------------|-----------|--------------------------|-------------|------------|-------------|--|---------------------------|
| | DIAMANTE D'OESTE | | | | | | BARRETO E CAMPO GRANDE, NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2017, NO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DIAMANTE D'OESTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | |
| FAROL | MUNICÍPIO DE FAROL | 6/2017 | Processo Inexigibilidade | 03/05/2017 | 03/05/2017 | 17.220,00 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL AO VIVO COM A DUPLA SERTANEJA BARRETO E CAMPO GRANDE, DESTINADO À FESTA DE COMEMORAÇÃO DO 24º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR. | Homologada - (04/05/2017) |
| SANTA LÚCIA | MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA | 39/2017 | Processo Inexigibilidade | 20/07/2017 | 20/07/2017 | 10.000,00 | Contratação de Dupla Sertaneja Barreto e Campo Grande para realização de show no dia 01 de setembro de 2017. | Andamento - (20/07/2017) |



| | | | |
|--|-----------------------------|----------------------------|--|
| PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA CNPJ: 49.975.418/0001-03 SAO PAULO - , 2452 CEP: 85.801-020 - Bairro: CENTRO Município: CASCAVEL - PARANÁ Insc. Municipal: 630046945 - Insc. Estadual: Email: barretoecampogrande@hotmail.com Telefone: (45) 99912-8046 | Número da NFS-e 1 | Situação Emitida |  Autenticidade |
| | | Tipo Preenchido | |

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

| | | |
|---|---|--|
|  ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | Identificador 7493 7386 3520 4997 5418 2024 0426 0420 2311 4857  | |
| | Data Fato Gerador 26/04/2023 | Data/Hora Emissão 26/04/2023 11:38 |

TOMADOR DO SERVIÇO

| | | |
|--|-------------------|----------------------------------|
| Nome Fantasia GABINETE DO PREFEITO | | |
| Nome/Razão Social MUNICIPIO DE BRAGANEY | | CPF/CNPJ 78.121.902/0001-73 |
| Endereço ARTHUR PEREIRA. | Número 860 | Complemento ***** |
| Bairro CENTRO | CEP 85.430-000 | Cidade - Estado Braganey - PR |

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

| Serviço | Local Prestação | Alíquota | Situação Trib. | Valor Serviço | Desc. Incondic. | Valor Dedução | Valor ISS |
|--|-----------------|----------------------------|----------------|-----------------------------|-----------------|--------------------------|-----------|
| 1207 | 7983 | 5% | TI | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| Descrição do Serviço: LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - BARRETO E CAMPO GRANDE PROCESSO DE EXIGIBILIDADE 003 CONTRATO 6 / 2023 BANCO 136 - UNICRED AGÊNCIA : 1733 CONTA CORRENTE : 11660-2 | | | | | | | |
| Valor Total | | Desc. Incondicional | | Dedução | | Base de Cálculo | |
| 20.000,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 20.000,00 | |
| ISSQN | | IR | | INSS | | CSLL | |
| 1.000,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| ISSRF | | Outras Retenções | | Total Trib. Federais | | Desc. Condicional | |
| 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| PIS | | | | | | Valor Líquido | |
| 0,00 | | | | | | 20.000,00 | |

| |
|---|
| Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03 1207 Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. |
| Legenda do Local de Prestação do Serviço 7983 Braganey |
| Outras Informações TI - Tributada Integralmente (1207) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado. |
| Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 1955/2023 de 26/04/2023 11:19:54 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/05/2023 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$2.690,00 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$802,00 (4,01%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010. |

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE MELLO BARTZ
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/02B2-DDEA-2782-2708> e informe o código 02B2-DDEA-2782-2708



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.975.418/0001-03
Razão Social: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA
Endereço: R SAO PAULO 2452 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2023 a 14/05/2023

Certificação Número: 2023041500541134265301

Informação obtida em 26/04/2023 17:56:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 248/2023

2. OBJETO

Contratação de Show artístico musical da dupla Barreto e Campo Grande, a ser realizado no dia 03 de junho de 2023, na festa de exposição do município (EXPOBIRA).

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|--------------|--|-------|----------|
| 0702 | 5862 | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 0 | 6.000,00 |

5. CONTRATADO (A)

| | |
|---------------|--|
| Razão Social: | PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA |
| CNPJ Nº: | 49.975.418/0001-03 |
| Endereço: | Rua São Paulo, 2452 – Centro, CEP 85.801-021, CASCAVEL – PR. |

Ubiratã – Paraná, 04 de maio de 2023.

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a, indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas.

Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã – Paraná, 04 de maio de 2023.

Contador (a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 248/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Show artístico musical da dupla Barreto e Campo Grande, a ser realizado no dia 03 de junho de 2023, na festa de exposição do município (EXPOBIRA).

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura do Município de Ubiratã, buscando a prática de ações culturais no Município, em face da aplicação das políticas públicas na área do esporte e lazer, com o objetivo de incentivar e promover o entretenimento dos cidadãos tem firmado a realização de eventos como: jogos esportivos, Expobira, Aniversário da Cidade, Natal, Reveillon e demais eventos que compõem o Calendário Oficial de Eventos da cidade (Calendário anexo).

Este ano contaremos com a realização dos eventos de comemoração do aniversário da cidade, que completará 61 anos de emancipação política, com previsão de realização das festividades entre os dias 3 a 6 de novembro.

A iniciativa visa conservar e resgatar os inúmeros costumes tradicionais, valorizar a cultura local proporcionando ainda um significativo aspecto econômico para o Município, pois movimenta vários setores ligados ao turismo, atraindo visitantes e trazendo renda e oportunidade de trabalho aos bares, hotéis, restaurantes, barraqueiros, vendedores ambulantes, além da oportunidade de todos poderem comparecer nos dias gratuitos da festa.

Assim, a fim de atender a prática dessas ações, firmamos a contratação da atração musical de renome regional “Barreto e Campo Grande”, para apresentação artística gratuita ao público em geral, para realização da abertura do show da dupla Jeann e Julio prevista para o dia 03 de junho de 2023.

Comprovação da consagração da dupla: Mediante consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a dupla já foi contratada diversas vezes na região, como Juranda, Farol, Ampére, Cafelândia, Boa Esperança, entre outros, diretamente com municípios (cópia da consulta anexa), comprovando-se assim a notoriedade regional da referida dupla no Estado.

Ainda, há mais de 06 anos no cenário musical, a dupla já possui mais de 71 mil seguidores em sua página do Instagram, e possui vídeos com mais de 160 mil visualizações no YouTube, dados suficientes para ratificar o reconhecimento da dupla pela opinião pública (comprovações anexas).

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|--------------|--|-------|----------|
| 0702 | 5862 | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 0 | 6.000,00 |

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado caso o show não tenha sido realizado, conforme acordo de data entre as partes.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação:

6.2. Gestor do Contrato: Rafael de Mello Bartz

6.3. Fiscal do Contrato: Maria Eduarda Soares Pio da Costa

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Edcarlos Favaro Pereira

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

7.1. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade, valor unitário e total máximo:

| Código LC | Lote | Item | Descrição | Qty | Un | V. Unit R\$ | V. Total R\$ |
|-----------|------|------|--|-----|-----|-------------|--------------|
| | | | Contratação de Show Artístico da Dupla Barreto e Campo Grande, a ser | 1 | UN. | 6.000,00 | 6.000,00 |

| | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|
| | | realizado na festa de exposição do município (EXPOBIRA). Apresentação de no mínimo 45min, com horário de início previsto para as 22h00min do dia 03/06/2023 (sábado). | | | |
|--|--|---|--|--|--|

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A apresentação musical deverá ser realizada no dia e horário previsto no item 7.1 do presente termo.

8.2. O CONTRATANTE deverá fornecer:

- A. Palco, som e iluminação conforme Rider Técnico disponibilizado pela CONTRATADA;
- B. Hospedagem para 12 (doze) pessoas;
- C. 01 (Uma) Van para traslado local;
- D. 01 (um) Camarim para a dupla.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. . O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis que antecedem a data do show, ou seja, até 31 de maio de 2023.

11.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICIPIO DE UBIRATÃ, CNPJ N° 76.950.096/0001-10.

11.3. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a seguinte conta corrente em nome da CONTRATADA PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA inscrita no CNPJ N° 49.975.418/0001-03, Banco 136 - UNICRED, Agência 1733, Conta Corrente 11660-2.

11.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será computado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados..

Ubiratã, 04 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02B2-DDEA-2782-2708

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL DE MELLO BARTZ (CPF 069.XXX.XXX-80) em 05/05/2023 16:05:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/02B2-DDEA-2782-2708>

Proc. Administrativo (Nota interna 05/05/2023 15:58) 123/2023

De: Maria C. - GP-ACS

Para: -

Data: 05/05/2023 às 15:58:23

—
Maria Eduarda Soares Pio da Costa
Assessora de Gabinete

Anexos:

TERMO_DE_CIENCIA_DE_FISCALIZACAO_DO_CONTRATO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-------------------------------|---------------------|------------|---|
| Maria Eduarda Soares Pio d... | 05/05/2023 15:59:59 | 1Doc | MARIA EDUARDA SOARES PIO DA COSTA CPF 084.XX... |
| Edcarlos Favaro Pereira | 08/05/2023 09:05:14 | 1Doc | EDCARLOS FAVARO PEREIRA CPF 975.XXX.XXX-00 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E181-8AA9-F4EB-F52F**

ANEXO XIII – TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 248/2023

Objeto: Contratação de Show artístico musical da dupla Barreto e Campo Grande, a ser realizado no dia 03 de junho de 2023, na festa de exposição do município (EXPOBIRA).

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

GABINETE DO PREFEITO

SERVIDOR (FISCAL): MARIA EDUARDA SOARES PIO DA COSTA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR III

FONE DE CONTATO: 44 3543-8024

E-MAIL: assessoria@ubirata.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SERVIDOR (FISCAL SUBSTITUTO): EDCARLOS FAVARO PEREIRA

CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE LAZER

FONE DE CONTATO: 44 3543-4355

E-MAIL: esporte@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, 04 de maio de 2023.

Fiscal do Contrato Fiscal

Substituto do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E181-8AA9-F4EB-F52F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA EDUARDA SOARES PIO DA COSTA (CPF 084.XXX.XXX-00) em 05/05/2023 15:59:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDCARLOS FAVARO PEREIRA (CPF 975.XXX.XXX-00) em 08/05/2023 09:05:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E181-8AA9-F4EB-F52F>

Proc. Administrativo 1- 123/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 05/05/2023 às 16:58:20

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição formalizada pela equipe de evento, não cabendo licitação global

—

Viviane C. Ciciliato Retamero

Assistente administrativo

Proc. Administrativo 2- 123/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 05/05/2023 às 17:12:53

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 123/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 08/05/2023 às 11:17:58

Setores envolvidos:

GP, GP-ACS, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEL, SEMEL-DIESP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

Contratação de show da dupla Barreto e Campo Grande, a ser realizado na Festa de Exposição do município - EXPOBIRA 2023.

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Cristiane Fatima Zolin

Contadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E87-AAA7-E25C-20BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 08/05/2023 11:18:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 08/05/2023 14:11:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3E87-AAA7-E25C-20BC>

Proc. Administrativo 4- 123/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 08/05/2023 às 16:40:19

Segue para Minuta.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 123/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 08/05/2023 às 16:41:58

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Prezada,

Segue Minuta para análise e Parecer Jurídico.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO.pdf

TERMO.pdf

CONTRATO Nº XX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.975.418/0001-03, com sede na Rua São Paulo, 2452 – Centro, CEP. 85.801-021, na cidade de Cascavel estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA BARRETO E CAMPO GRANDE, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE JUNHO DE 2023, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

| Lote | Item | Descrição | Qtd | Un | V. Total R\$ |
|------|------|--|-----|-----|--------------|
| 1 | 1 | Contratação de Show Artístico da Dupla Barreto e Campo Grande, a ser realizado na festa de exposição do município (EXPOBIRA). Apresentação de no mínimo 45min , com horário de início previsto para as 22h00min do dia 03/06/2023 (sábado). | 1 | UN. | 6.000,00 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 3 (três) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato. Os prazos poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A apresentação musical deverá a ser realizada no dia 03 de junho de 2023, na festa de exposição do município (EXPOBIRA). Apresentação de **no mínimo 45min, com** horário de início previsto para as 22h00min.

5.2. A CONTRATADA se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o artista definido na clausula primeira a comparecer e participar do show promovido pelo CONTRATANTE para que este realize uma apresentação artística (show), com duração de **no mínimo 45min**, de acordo com o repertório da banda, respeitando todas as disposições do presente contrato.

5.2.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela alimentação da equipe envolvida na execução do objeto.

5.3. O CONTRATANTE deverá fornecer a seguinte estrutura para realização do show:

- A. Palco, som e iluminação conforme Rider Técnico disponibilizado pela CONTRATADA;
- B. Hospedagem para 12 (doze) pessoas;
- C. 01 (Uma) Van para traslado local;
- D. 01 (um) Camarim para a dupla.

5.4. A extrapolação do tempo estabelecido para realização do show será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado.

5.5. O show contratado não poderá, em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas.

5.6. O show deverá ser composto pela presença da dupla Barreto e Campo Grande, assim com toda equipe que compõe a banda e seus equipamentos particulares, sejam eles instrumentais ou não, necessários para a boa execução do show.

5.7. No caso de não apresentação pela ausência da banda em decorrência de caso fortuito e alheios a sua vontade, tais como enfermidades e acidentes, será adotada como solução o ressarcimento do montante pago ao CONTRATANTE ou a designação de nova data para realização do show e acordo com a disponibilidade da agenda do artista.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.3. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

6.1.5. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.6. Fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Fornecer palco com camarim, energia, segurança, som e iluminação conforme Rider Técnico disponibilizado pela CONTRATADA e demais itens ou condições essenciais para a realização do objeto deste contrato.

6.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.3. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.2.4. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

6.2.5. Efetuar o pagamento ajustado do objeto solicitado, conforme cláusula sétima;

6.2.6. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

6.2.7. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

6.2.8. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.3. São obrigações DA CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que no valor contratado deverão estar previstos custo referente ao cachê do artista e músicos, passagens aéreas e traslado, alimentação, além dos impostos.

6.3.2. Prestar serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência.

6.3.3. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para realização das apresentações musicais, responsabilizando-se do mesmo modo pela qualidade dos equipamentos e instrumentos musicais de responsabilidade da CONTRATADA, promovendo assim, um show a devida qualidade artística.

6.3.4. Relatar ao Município toda e qualquer falha ou insuficiência por parte da produtora do evento que comprometa a execução do objeto deste contrato.

6.3.5. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

6.3.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.9. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.10. Cumprir rigorosamente os horários estipulados para início e término da apresentação.

6.3.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.12. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.3.14. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.15. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

6.3.16. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis que antecedem a data do show, ou seja, até 31 de maio de 2023.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a seguinte conta corrente em nome da CONTRATADA: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA inscrita no CNPJ Nº 49.975.418/0001-03, Banco 136 - UNICRED, Agência 1733, Conta Corrente 11660-2.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|--------------|--|-------|----------|
| 0702 | 5862 | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 0 | 6.000,00 |

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Rafael de Mello Bartz lotado na Secretaria de Esporte e Lazer.

9.2. Caberá a fiscalização do contrato a servidora Maria Eduarda Soares Pio da Costa lotada no Gabinete do Prefeito, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Edcarlos Favaro Pereira lotado na Secretaria de Esporte e Lazer.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

9.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

11.1.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

12.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

bela, amada e gentil

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, xx de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA
Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA BARRETO E CAMPO GRANDE, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE JUNHO DE 2023, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.975.418/0001-03, com sede na Rua São Paulo, 2452 – Centro, CEP. 85.801-021, na cidade de Cascavel estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de maio de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 6- 123/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 09/05/2023 às 10:09:17

Setores envolvidos:

GP, GP-ACS, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEL, SEMEL-DIESP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

Contratação de show da dupla Barreto e Campo Grande, a ser realizado na Festa de Exposição do município - EXPOBIRA 2023.

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_inex_show_248_22.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 248/2023

OBJETO: Contratação de Show artístico musical da dupla Barreto e Campo Grande, a ser realizado no dia 03 de junho de 2023, na festa de exposição do município Expobira.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise de minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação de Show artístico musical da dupla Barreto e Campo Grande, a ser realizado no dia 03 de junho de 2023, na festa de exposição do município Expobira.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

Analisando a solicitação de licitação encaminhada Secretaria Esportes e Lazer para contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ao nosso sentir, há hipótese que nos foi apresentada se amolda no quesito de inexigibilidade.

Para a efetivação da contratação como inexigibilidade do processo licitatório deve-se observar o cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis à espécie e previstos no art. 26 da mesma lei, que prescreve:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Para a observância deste mandamento, há que se levar em conta o disposto no Parágrafo Único do mesmo artigo, que reza:

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.”

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação conferindo por consequência, probidade de moralidade ao ajuste.

A razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou provados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

Contudo, diante da hipótese que nos foi apresentada, verifica-se amoldar no quesito de inexigibilidade. Assim sob a possibilidade de contratação, nota-se que a inexigibilidade no presente caso, decorre da singularidade do objeto a contratar.

Alertamos sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 da Lei 8.666/93.

Com relação à minuta do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, deve o mesmo estar de acordo com os dispositivos legais pertinentes, baseando-se no artigo 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Por todo o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que, cumpridos os requisitos legais, nos manifestamos pela possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Ubiratã, 09 de maio de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07B3-3DC2-C954-FDE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 09/05/2023 10:10:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/07B3-3DC2-C954-FDE8>

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 09/05/2023 às 14:29:11

Portarias - Gestores/Comissão de Licitação

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

PORTARIA_223_GESTORES.pdf

PORTARIA_233_COMISSAO_PERMANENTE_DE_LICITACAO.pdf

PORTARIA Nº 223, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.04.2023 a 29.12.2023:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria da Coordenação Geral
do Governo
Maria Inês Bento

Secretaria da Administração
Claudinei Edson Dalla Corte

Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Marcos da Silva Retamero

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria das Finanças e Planejamento
Paulo Pereira Moura

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

bela, amada e gentil



Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Thiago Munhoz D'alécio

Secretaria de Esportes e Lazer
Rafael de Melo Bartz

Secretaria da Saúde
Lilian Welz Trindade

Secretaria da Educação e Cultura
Elcia Godinho de Moraes da Silva

Secretaria de Obras
Guilherme Santa Rosa

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);



IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

bela, amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA



Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1741, do dia 03/04/23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



PORTARIA Nº 233, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 03/04/2023 a 29/12/2023:

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Silvio César Martins de Pádua

Secretaria da Administração

Claudinei Edson Dalla Corte
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria de Desenv. Econômico

Marcos da Silva Retamero
Reynaldo Borges Reis Neto
Robson Alexandre da Silva

Secretaria da Educação e Cultura

Elcia Godinho de Moraes da Silva
Andréia Brunieri da Silva
Carla Baena Aguilar Melo

Secretaria da Assistência Social

Claudineia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Secretaria da Agricultura Pecuária e Abastecimento

Secretaria do Esporte e Lazer

Rafael de Mello Bartz
Júlio César Menigite
Edcarlos Favaro Pereira

Secretaria das Finanças e Planejamento

Paulo Pereira Moura
Rita Soares Neta Figueiredo
Silvana de Abreu Moura

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Saúde

Lilian Welz Trindade
Adriano Jesualdo
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

bela, amada e gentil



Thiago Munhoz D'alécio
Juliana Felizari Gnoatto

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubatuba, Edição nº 1743, do dia 05 / 04 / 23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 09/05/2023 às 15:15:14

Calendário de Eventos do Município

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

PDFsam_calendario.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.732- ANO: XVIII

Página 1 de 14

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO..... | 1 |
| CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS 2023..... | 1 |
| CONTRATO..... | 11 |
| LEIS..... | 11 |
| PORTARIAS..... | 12 |
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO..... | 12 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS 2023

CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS - 2023

JANEIRO

| |
|------------------|
| 1- ANO NOVO |
| 2- |
| 3- |
| 4- |
| 5- |
| 6- FOLIA DE REIS |
| 7- |
| 8- |
| 9- |
| 10- |
| 11- |
| 12- |
| 13- |
| 14- |
| 15- |
| 16- |
| 17- |
| 18- |
| 19- |
| 20- |
| 21- |
| 22- |
| 23- |
| 24- |
| 25- |
| 26- |
| 27- |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.732- ANO: XVIII

Página 5 de 14

www.ubirata.pr.gov.br

| |
|--------------------|
| 20- |
| 21- |
| 22- |
| 23- |
| 24- |
| 25- PR BOM DE BOLA |
| 26- PR BOM DE BOLA |
| 27- PR BOM DE BOLA |
| 28- PR BOM DE BOLA |
| 29- |
| 30- |
| 31- |

JUNHO

| |
|--|
| 1- EXPOBIRA / JOJUPS – REGIONAL |
| 2- EXPOBIRA / JOJUPS – REGIONAL |
| 3- EXPOBIRA / JOJUPS – REGIONAL |
| 4- EXPOBIRA / JOJUPS – REGIONAL |
| 5- |
| 6- |
| 7- JEPS – MACRORREGIONAL |
| 8- JEPS – MACRORREGIONAL |
| 9- JEPS – MACRORREGIONAL |
| 10- JEPS – MACRORREGIONAL / FESTA JUNINA – SSVF E ECAFO |
| 11- JEPS – MACRORREGIONAL |
| 12- |
| 13- FESTA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO |
| 14- |
| 15- JEPS – MACRORREGIONAL |
| 16- JEPS – MACRORREGIONAL |
| 17- JEPS – MACRORREGIONAL |
| 18- JEPS – MACRORREGIONAL / FESTA DO PADROEIRO DA COMUNIDADE SÃO JOÃO |
| 19- |
| 20- |
| 21- |
| 22- JOJUPS – REGIONAL |
| 23- JOJUPS – REGIONAL / FESTA JUNINA – ESCOLAS MUNICIPAIS |
| 24- JOJUPS – REGIONAL / FESTA JUNINA – ESCOLAS MUNICIPAIS |
| 25- JOJUPS – REGIONAL / FESTA JUNINA – ESCOLAS MUNICIPAIS |
| 26- FESTA JUNINA – ESCOLAS MUNICIPAIS |
| 27- FESTA JUNINA – ESCOLAS MUNICIPAIS |
| 28- FESTA JUNINA – ESCOLAS MUNICIPAIS |
| 29- FESTA JUNINA – ESCOLAS MUNICIPAIS |
| 30- JAPS – REGIONAL / FESTA JUNINA – ESCOLAS MUNICIPAIS / FESTA JUNINA – CMEIs |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo (Nota interna 10/05/2023 09:35) 123/2023

De: Rosemar C. - CGM-AL

Para: -

Data: 10/05/2023 às 09:35:35

Segue Checklist/Manifestação - Unidade Seccional de Controle Interno.

Anexos:

MANIFEST_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|-------------------------------|---------------------|--|
| Rosemar da Silva Ribeiro C... | 10/05/2023 16:47:08 | 1Doc ROSEMAR DA SILVA RIBEIRO CHIMILOSKI CPF 054.... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0A1B-E8FB-90C3-9EE9**

| MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DO CONTROLE INTERNO | |
|---|---|
| MANIFESTAÇÃO Nº - 29/2023 | |
| Requisição: | 248/2023 |
| Finalidade: | Contratação de show artístico musical da dupla BARRETO E CAMPO GRANDE, a ser realizado no dia 03 de junho de 2023, na festa de exposição do município (EXPOBIRA). |
| Base Legal | Lei nº 8.666/93 |
| Requisitante: | Secretaria do Esporte e Lazer |
| Modo de contratação | Inexigibilidade Art. 25, inc. III |

Trata-se de análise concomitante efetuado por este setor de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação nº. 248/2023, **Inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 25, inciso III da lei 8666/93, encaminhado pela Divisão de Licitação, para contratação da empresa **PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.975.418/0001-03, destinada a contratação de empresa que detém Representação e Exclusividade de show artístico musical da dupla BARRETO E CAMPO GRANDE a fim de realizar abertura do show da dupla Jeann e Julio no dia 03 de junho de 2023, na festa de exposição do município (EXPOBIRA).

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa da Inexigibilidade seus argumentos no art. 25, III da Lei de Licitações e contratos públicos:

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, por excepcionar a regra inserta no art. 37, XXI da Constituição Federal, está atrelada à incidência dos seguintes requisitos:

- Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- Que a contratação seja firmada diretamente com o artista ou mediante empresário exclusivo;
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em análise ao supracitado processo verificamos que os documentos anexados foram insuficientes para o cumprimento aos atos administrativos necessários à contratação por inexigibilidade. Sendo necessário portanto juntar ao processo:

1. Declaração de preço e da escolha do fornecedor, assinada pelo gestor responsável. (Lei nº 8.666/93, art.24) e (art.26, § único, inciso II da Lei 8.666/93);
2. Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar ao processo, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
3. Proposta da contratada assinada.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

Diante do exposto, ressalta a necessidade de se ater as seguintes **recomendações conforme Orientação Técnica N° 03/2019 (V.2)**, antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente Processo.

É a manifestação
Ubiratã-PR, 10 de maio de 2023.

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

CHECK-LIST – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA INDIVIDUAL OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

(anexo 01)

Contratação direta - fundamento nos incisos III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993

| | | | |
|----------------------|-------------------------------|-------|----------|
| REQUISIÇÃO/PROCESSO: | 248/2023 | DATA: | 04.05.23 |
| Solicitante: | Secretaria de Esporte e Lazer | | |
| Objeto: | Esp. Parvato e Campo Grande | | |
| Valor | R\$ 6.000,00 | | |

| DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA | | S, Z, N A | FL | Obs. |
|---------------------|---|--------------------|-------|------|
| 01 | Requisição de despesa assinada e autorizada pelo ordenador de despesa (art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000 e Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) | 5 | 25-29 | - |
| 02 | Termo de referência elaborado pela área requisitante devidamente assinado pelo secretário, contendo todos os itens obrigatórios. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) | 5 | 27-28 | - |
| | a) Indicação do serviço/objeto; | 5 | 38 | - |
| | b) Justificativa (motivação) da contratação; | 5 | 26 | - |
| | c) Critérios de aceitabilidade do serviço (recebimento do serviço); | 5 | 39 | - |
| | d) Estimativa de valor da contratação e dotação orçamentária e financeira para a despesa; | 5 | 42 | - |
| | e) Condições de execução (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia); | 5 | 39 | - |
| | f) Obrigações das partes envolvidas (contratada e contratante); | 5 | 40 | - |
| | g) Gestão do contrato; | 5 | 27 | - |
| | h) Fiscalização do contrato; | 5 | 27 | - |
| | i) Condições de pagamento; | 5 | 28 | - |
| | j) Vigência do contrato; | 5 | 27 | - |
| | k) Penalidades e sanções contratuais; | 5 | 41/44 | - |
| | l) Condições gerais. | | | |
| 03 | Cópia do calendário de eventos oficial do município comprovando que o evento faz parte do mesmo. | 5 | 62 | - |
| 04 | Solicitação de dotação orçamentaria – (art. 7, § 2º, III, art. 14). (Verificar Decreto Municipal nr.) anexo II. | | | |
| 05 | Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, (art. 7, § 2º, III, art. 14). Anexo V | 5 | 25 | - |
| 06 | Declaração de adequação orçamentária e financeira, devidamente assinada pelo Ordenador de despesa - Anexo III (Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101). | 5 | 20 | - |
| 07 | Via original da proposta comercial da contratada. | 5 | 5 | - |
| 08 | Ato (Declaração) de Inexigibilidade, expedido pela autoridade competente? – Anexo IV , (Lei 8.666/93, art.25, II). | 5 | 18 | - |
| 09 | Autorização do chefe do poder executivo para continuidade do processo licitatório. (Art. 38, caput) | 5 | 33 | - |
| 10 | Documentação que comprove a compatibilidade do preço de mercado, mediante pesquisa ou utilização parâmetros aceitáveis pela legislação - (Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014) | 5 | 23 | NF |
| 11 | Mapa (planilha) comparativo dos preços, assinada pelo responsável pela sua confecção. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008) Anexo VI | NA | - | - |



Assinado por 1 pessoa. ROSEMAR DA SILVA RIBEIRO CHIMILOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0A1B-E8FB-90C3-9EE9 e informe o código 0A1B-E8FB-90C3-9EE9

| | | | | | | |
|----|--|---|-------|---|-------|---|
| 12 | Justificativa de preço e da escolha do fornecedor assinada pelo gestor responsável. (Lei nº 8.666/93, art. 24) e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93) Anexo VII | | | | | |
| 13 | Comprovação de reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública (pesquisa de opinião pública) para escolha do artista? | | | | | |
| 14 | Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal - proibição de trabalho infantil (Lei nº 8.666/93, art. 27, V). Anexo VIII | 5 | 20 | - | | |
| 15 | Declaração negativa de nepotismo Anexo IX | 5 | 20 | - | | |
| | Contrato de exclusividade (quando for o caso) (*) | 5 | 23 | - | | |
| 16 | Documentação de habilitação jurídica do contratado. (Lei nº 8.666/93,art. 28, LGL): (* deverão ser autenticados) | Contrato social e alterações (*) | | 5 | 14,18 | - |
| | | Doc. de identificação do representante legal da (*) | | 5 | 9,11 | - |
| | | Cópia do CNPJ | | 5 | 13 | - |
| | | Quadro de Sócios e Administradores – QSA | | 5 | 15 | - |
| | | Certidão de Falência e Recuperação Judicial | | - | - | - |
| | Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31). | Certidão negativa municipal | | 5 | 8 | - |
| | | Certidão negativa estadual | | 5 | 6 | - |
| | | Federal | | 5 | 7 | - |
| | | INSS | | - | - | - |
| | | FGTS | | 5 | 25 | - |
| 17 | Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31). | 5 | - | - | | |
| 19 | Portaria de nomeação do gestor, (Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea "b", Lei nº 8.666/93).) Anexo X | 5 | 56-61 | - | | |
| 20 | Portaria de nomeação do fiscal do contrato, (Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea "b", Lei nº 8.666/93).) Anexo X | 5 | 56-61 | - | | |
| 21 | Termo de ciência (responsabilidade) assinado pelo fiscal do contrato. (OT 02/2021) Anexo XI | 5 | 30 | - | | |
| 22 | Processo devidamente, atuado, protocolado e numerado em ordem cronológica, contendo carimbo e visto do responsável. (Art. 38, caput, Lei nº 8.666/93). | | | | | |
| 23 | Minuta do contrato – (Lei 8.666/93, art.38, inc. X). | 5 | 38,47 | - | | |

Data do preenchimento: 10/05 de 23

Servidor: Rosmar Ribeiro

Matrícula: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A1B-E8FB-90C3-9EE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSEMAR DA SILVA RIBEIRO CHIMILOSKI (CPF 054.XXX.XXX-21) em 10/05/2023 16:47:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0A1B-E8FB-90C3-9EE9>

Proc. Administrativo 7- 123/2023

De: Rosemar C. - CGM-AL

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM - A/C Rosemar C.

Data: 10/05/2023 às 09:42:06

Setores (CC):

CGM, CGM-AL

Prezado,

Segue Processo para análise e manifestação.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 8- 123/2023

De: José S. - CGM-AL

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM - A/C Rosemar C.

Data: 12/05/2023 às 15:53:46

Segue manifestação 006 2023 Inexigibilidade show Barreto e Campo Campo Grande

c/ cópia para [Altair da Silva Pereira - SEMAD-LICIT](#), [Maria Eduarda Soares Pio da Costa - GP-ACS](#), [Rafael de Mello Bartz - SEMEL](#)

—

José Paulo Sampaio de Souza
Chefe Divisão Controle Interno

Anexos:

006_2023_Inexigibilidade_show_Barreto_e_Campo.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|--------------------------------|---------------------|--|
| José Paulo Sampaio de Souza... | 12/05/2023 15:54:16 | 1Doc JOSÉ PAULO SAMPAIO DE SOUZA CPF 409.XXX.XXX-... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E6A0-761D-3766-E90F**

| MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA | |
|---|---|
| Manifestação 06/2023 | |
| Processo: | Proc. Administrativo 123/2023 |
| Finalidade: | Contratação de Show Artístico Barreto e Campo Grande |
| Base Legal | Inexigibilidade - Lei nº 8.666/93 Art. 25, Inciso III |
| Requisitante: | Secretaria de Esportes e Lazer |

A Divisão de Controle Interno expediu a presente manifestação em busca de cumprir o disposto no Plano Anual de Trabalho – PAT 2023, em especial o contido no item 1.5.2 b - “Analisar a aplicação da legislação para contratação de artistas e bandas”, com foco na observância da Lei de Licitações e Orientação técnica 003/2018 – V.2.

Inicialmente a Unidade Seccional de Controle Interno - USCI da Divisão de Licitação procedeu análise (Proc. Administrativo 123/2023) e aplicou checklist no presente processo com base em documentos apresentados pela secretaria solicitante, verificou que faltaram documentos necessários ao atendimento à legislação:

- 1. Declaração de preço e da escolha do fornecedor, assinada pelo gestor responsável. (Lei nº 8.666/93, art.24) e (art.26, § único, inciso II da Lei 8.666/93);*
- 2. Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar ao processo, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;*
- 3. Proposta da contratada assinada.*

Neste sentido a Divisão de Controle Interno acompanha a manifestação da Unidade Seccional de Controle Interno do Setor de Licitação e **reitera a obrigação do acatamento das observações acima citadas.**

Além das anotações da USC-CI, a Divisão de Controle Interno faz os seguintes apontamentos:

Bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

1- Existe divergência entre as informações de duração do espetáculo constante no termo de referência, minuta do contrato e proposta da empresa a ser contratada, que deverá ser sanadas antes da emissão do contrato definitivo (45 minutos e duas horas).

2- Além dos apontamentos acima a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) é necessária que este processo seja disponibilizado prontamente no Portal de Transparência do Município, onde exige que os editais e demais informações sobre procedimentos licitatórios sejam divulgados, independentemente de requerimentos, em local de fácil acesso, incluindo a internet.

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, **conclui que somente depois de solucionados os apontamentos acima**, este processo estará apto para gerar despesas à municipalidade, este é o parecer.

Ubiratã, Paraná, 12 de maio de 2023.

José Paulo Sampaio de Souza
CGM- Div. de Contr. Interno,
Auditoria Governamental e Transparência



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6A0-761D-3766-E90F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ PAULO SAMPAIO DE SOUZA (CPF 409.XXX.XXX-91) em 12/05/2023 15:54:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E6A0-761D-3766-E90F>

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 15/05/2023 às 08:52:33

Segue comprovação da notoriedade da empresa

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

SHOWS.pdf

← **barretoecampogrande...** ⋮



777 **71,1 mil** **7.207**
Publicaçõ... Seguidores Seguindo

Barreto e Campo Grande

VOLTAMOS!! ✨

SHOWS: KGV 🖱️🖱️🖱️

Ver tradução

linktr.ee/barretoecampogrande

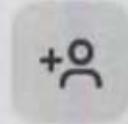


Seguido(a) por **campogrande_bcg**, **nagilaperini** e outras **6** pessoas

Seguir

Mensag...

Contato



Destaques



Bcg



Resenha bcg



Goiânia





Anexos:

1683916031009.jpg

455KB



Barreto e Campo Grande - NÃO AMO E NÃO SOFRO Part. Manutti

Barreto e Campo Grande Oficial
8,13 mil inscritos

Inscriver-se

3 mil

Compartilhar

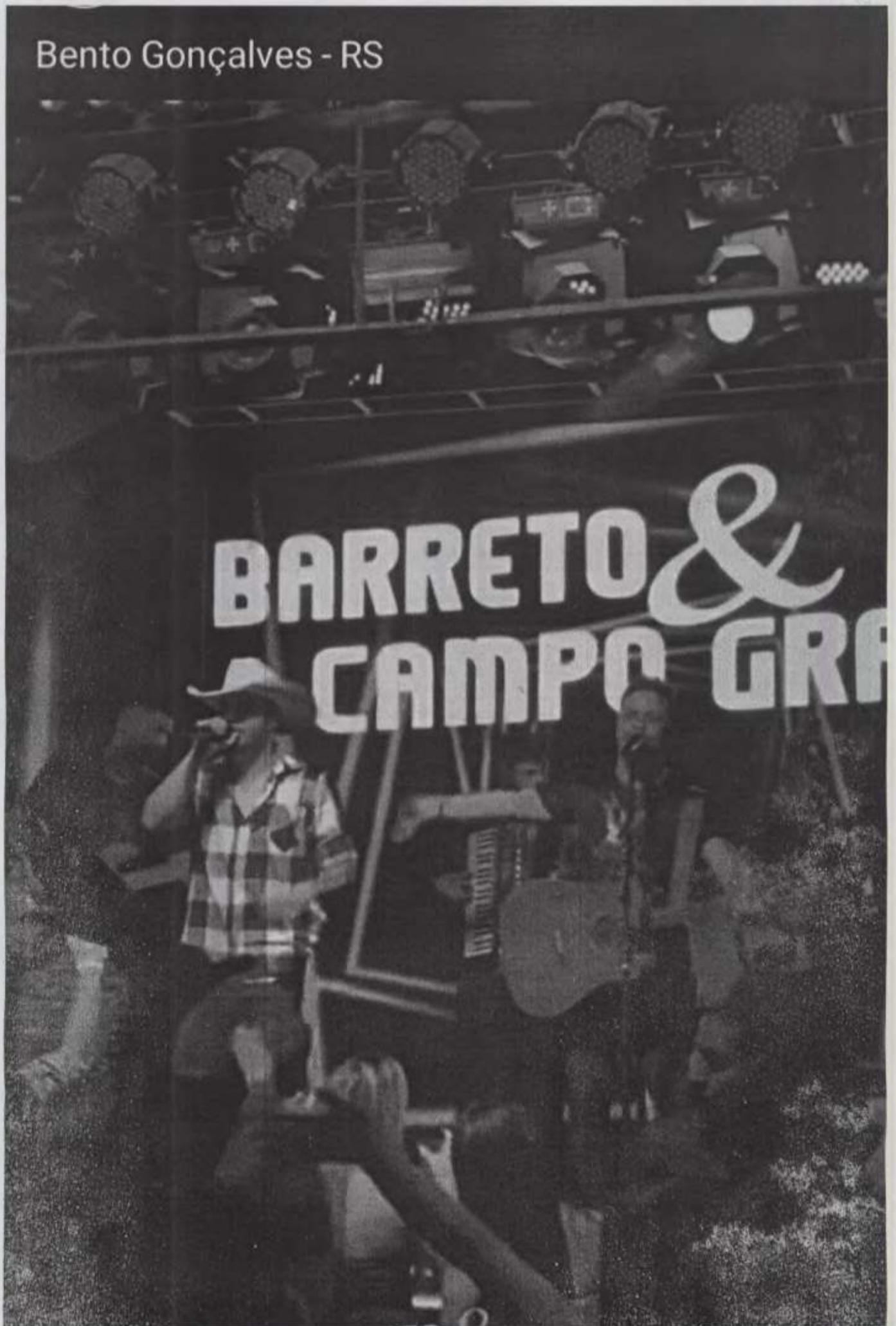
Salvar

167 mil visualizações há 4 anos
Cortado para Shows: (43) 9 9149-4339

INSCREVA-SE EM NOSSO CANAL: [Mostrar mais](#)

- Barreto e Campo Grande - NÃO AMO E NÃO SOFRO Part. Manutti
- Monange
- Show de volta de Barreto e Campo Grande - Empório Sant...
- Barreto & Campo Grande CD Completo
- Barreto & Campo Grande - A GATA É FAZENDEIRA
- Assim Que É

Bento Gonçalves - RS



BARRETO & CAMPO GRANDE

Anexos:

1683912030733.jpg

247KB

Show da volta de Barreto e Campo Grande - Empório Santa Maria - Toledo PR.



▶ ⏪ 🔊 1:00 / 1:17

Role para ver detalhes



Show da volta de Barreto e Campo Grande - Empório Santa Maria - Toledo PR.

Previsão de tempo para sair do modo tela cheia



▶ ⏪ 🔊 1:06 / 1:17

Role para ver detalhes



Proc. Administrativo 9- 123/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 15/05/2023 às 08:55:02

Segue termo assinado.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6092/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA BARRETO E CAMPO GRANDE, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE JUNHO DE 2023, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.975.418/0001-03, com sede na Rua São Paulo, 2452 – Centro, CEP. 85.801-021, na cidade de Cascavel estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 12/05/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de maio de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6009
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
Dados: 2023.05.12
16:24:49 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 10- 123/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 15/05/2023 às 08:57:05

Segue publicação do termo

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

PUBLICACAO_DO_TERMO.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.764- ANO: XVIII

Página 4 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

II - 1 (uma) diária integral no valor de R\$ 170,54 (cento e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), ao Chefe de Divisão de Esportes Maikon César da Rocha Hoshi, para custear despesa de viagem a Roncador/PR, do dia 13/05/2023 a 14/05/2023, para fazer parte da Comissão Técnica da Equipe de Ubiratã, no Campeonato Paraná Bom de Bola, conforme requerimento de diária

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6091/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 26 de maio de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 26 de maio de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 12 de maio de 2023.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6064/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023

O Município de Ubiratã torna público a retificação e a prorrogação do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA MODERNIZAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA. Convênio nº 248/2022 - SEAB

Nova Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 29 de maio de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Nova Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 29 de maio de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 12 de maio de 2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6092/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA BARRETO E CAMPO GRANDE, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE JUNHO DE 2023, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.975.418/0001-03, com sede na Rua São Paulo, 2452 – Centro, CEP. 85.801-021, na cidade de Cascavel estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 12/05/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de maio de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 42.043.892/0001-58.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6086/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA CÉSAR MENOTTI & FABIANO, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE JUNHO DE 2023, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – EXPOBIRA.

VALOR: R\$-243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5616/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de rebaixamento de tocos com diversos diâmetros com uma profundidade mínima de 50 cm em relação ao nível do solo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.671.846/0001-65.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 13 de maio de 2024, repetindo o saldo inicial do contrato de R\$ 160.000,00 para consumo no período.

PREVISÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo (Nota interna 15/05/2023 10:38) 123/2023

De: Maria C. - GP-ACS

Para: -

Data: 15/05/2023 às 10:38:28

Prezada,
Segue proposta corrigida.

Anexos:

CARTA_PROPOSTA_BCG_UBIRATA_ajustada.pdf

BARRETO & CAMPO GRANDE

CARTA PROPOSTA

CIDADE: UBIRATÁ PR

DATA: 03 de junho de 2023

VALOR: R\$ 6.000,00

DURAÇÃO: 00:45 MIN

OBS: Pagamento 100% dos valores 48 horas antes do show.

DESPESAS INCLUSAS:

- Cachê
- Diária de Alimentação

DESPESAS POR CONTA DO CONTRATANTE:

- Estrutura física de 01 camarim
- Palco, som e luz conforme Rider Técnico
- Abastecimento de 01 camarim
- Hospedagem para 12 pessoas
- 1 van
- 2 carregadores

Cascavel, 15 de maio de 2023

Robson Costa da Silva

RESPONSÁVEL

Contato:

Kassio – KGV Eventos

Fone: (45) 98813-2362

Bcgbarretoecampogrande@gmail.com

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 15/05/2023 às 15:16:06

Segue contrato assinado.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_ASSINADO_UBIRATA.pdf

CONTRATO Nº 77/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6092/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2023

O **MUNICÍPIO DE UBATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.975.418/0001-03, com sede na Rua São Paulo, 2452 – Centro, CEP. 85.801-021, na cidade de Cascavel estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6092/2023, Inexigibilidade nº 29/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA BARRETO E CAMPO GRANDE, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE JUNHO DE 2023, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

| Lote | Item | Descrição | Qtd | Un | V. Total R\$ |
|------|------|---|-----|-----|--------------|
| 1 | 1 | Contratação de Show Artístico da Dupla Barreto e Campo Grande, a ser realizado na festa de exposição do município (EXPOBIRA). Apresentação de no mínimo 45 min, com horário de início previsto para as 22h00min do dia 03/06/2023 (sábado). | 1 | UN. | 6.000,00 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 3 (três) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato. Os prazos poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A apresentação musical deverá a ser realizada no dia 03 de junho de 2023, na festa de exposição do município (EXPOBIRA). Apresentação de no mínimo 45 min, com horário de início previsto para as 22h00min.

5.2. A CONTRATADA se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o artista definido na cláusula primeira a comparecer e participar do show promovido pelo CONTRATANTE para que este realize uma apresentação artística (show), com duração de no mínimo 45 min de acordo com o repertório da banda, respeitando todas as disposições do presente contrato.

5.2.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela alimentação da equipe envolvida na execução do objeto.

5.3. O CONTRATANTE deverá fornecer a seguinte estrutura para realização do show:

- A. Palco, som e iluminação conforme Rider Técnico disponibilizado pela CONTRATADA;
- B. Hospedagem para 12 (doze) pessoas;
- C. 01 (Uma) Van para traslado local;
- D. 01 (um) Camarim para a dupla.

5.4. A extrapolação do tempo estabelecido para realização do show será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado.

5.5. O show contratado não poderá, em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas.

5.6. O show deverá ser composto pela presença da dupla Barreto e Campo Grande, assim com toda equipe que compõe a banda e seus equipamentos particulares, sejam eles instrumentais ou não, necessários para a boa execução do show.

5.7. No caso de não apresentação pela ausência da banda em decorrência de caso fortuito e alheios a sua vontade, tais como enfermidades e acidentes, será adotada como solução o ressarcimento do montante pago ao CONTRATANTE ou a designação de nova data para realização do show e acordo com a disponibilidade da agenda do artista.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.3. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

6.1.5. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.6. Fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Fornecer palco com camarim, energia, segurança, som e iluminação conforme Rider Técnico disponibilizado pela CONTRATADA e demais itens ou condições essenciais para a realização do objeto deste contrato.

6.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.3. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.2.4. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

6.2.5. Efetuar o pagamento ajustado do objeto solicitado, conforme cláusula sétima;

6.2.6. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

6.2.7. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

6.2.8. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.3. São obrigações DA CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que no valor contratado deverão estar previstos custo referente ao cachê do artista e músicos, passagens aéreas e traslado, alimentação, além dos impostos.

6.3.2. Prestar serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência.

6.3.3. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para realização das apresentações musicais, responsabilizando-se do mesmo modo pela qualidade dos equipamentos e instrumentos musicais de responsabilidade da CONTRATADA, promovendo assim, um show a devida qualidade artística.

6.3.4. Relatar ao Município toda e qualquer falha ou insuficiência por parte da produtora do evento que comprometa a execução do objeto deste contrato.

6.3.5. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

6.3.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

6.3.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.9. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.10. Cumprir rigorosamente os horários estipulados para início e término da apresentação.

6.3.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.12. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.3.14. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.15. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

6.3.16. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis que antecedem a data do show, ou seja, até 31 de maio de 2023.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a seguinte conta corrente em nome da CONTRATADA: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA inscrita no CNPJ Nº 49.975.418/0001-03, Banco 136 - UNICRED, Agência 1733, Conta Corrente 11660-2.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|--------------|--|-------|----------|
| 0702 | 5862 | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 0 | 6.000,00 |

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Rafael de Mello Bartz lotado na Secretaria de Esporte e Lazer.

9.2. Caberá a fiscalização do contrato a servidora Maria Eduarda Soares Pio da Costa lotada no Gabinete do Prefeito, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Edcarlos Favaro Pereira lotado na Secretaria de Esporte e Lazer.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

9.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

11.1.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

12.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 12 de maio de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Data: 2023.05.15
10:19:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

Rafael Costa da Silva
PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA
Contratada

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 15/05/2023 às 15:19:43

Segue Publicação do Extrato do Contrato.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

PUBLICACAO_DO_EXTRATO_DO_CONTRATO.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.765- ANO: XVIII

Página 3 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora Libna Brey, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Grupo Ocupacional Profissional da Saúde, Classe I, Grau A, Nível 4, lotada na Secretaria da Saúde, relativo ao período aquisitivo de 02/04/2013 a 01/04/2018, com efeitos retroativos a 02/05/2023.

Art. 2º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora Libna Brey, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Grupo Ocupacional Profissional da Saúde, Classe I, Grau A, Nível 3, lotada na Secretaria da Saúde, relativo ao período aquisitivo de 12/08/2015 a 11/08/2020, com efeitos retroativos a 02/05/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PORTARIA Nº 302, DE 15 DE MAIO DE 2023

Retorna servidora as suas funções.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Retornar as suas funções a servidora Marlene Argolo de Jesus, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria da Saúde, que se encontrava em licença sem remuneração, com efeitos retroativos 02/05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PORTARIA Nº 303, DE 15 DE MAIO DE 2023

Remove servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora Alessandra de Andrade dos Santos, ocupante do cargo de Assessora IV, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para desempenhar suas funções na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 10/05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 304, DE 15 DE MAIO 2023

Concede licença sem remuneração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem remuneração de 2 (dois) anos a servidora Nathalia de Jesus Pereira Carlota, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, em 15/05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrita no CNPJ nº 37.937.325/0001-05.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5897/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$-2.557,50 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.627/0001-24.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6019/2023.

OBJETO: Pintura do ginásio municipal Tomaz Izidro de Lima.

VALOR: R\$-23.103,05 (vinte e três mil cento e três reais e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.975.418/0001-03.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6092/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA BARRETO E CAMPO GRANDE, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE JUNHO DE 2023, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2023.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CP MAGARINOS MECANICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.582.779/0001-02.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo (Nota interna 16/05/2023 10:37) 123/2023

De: Maria C. - GP-ACS

Para: -

Data: 16/05/2023 às 10:37:13

Prezados,
Segue requisição com a justificativa para contratação corrigida.

Anexos:

REQUISICAO_BARRETO_E_CAMPO_GRANDE.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 248/2023

2. OBJETO

Contratação de Show artístico musical da dupla Barreto e Campo Grande, a ser realizado no dia 03 de junho de 2023, na festa de exposição do município (EXPOBIRA).

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|--------------|--|-------|----------|
| 0702 | 5862 | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 0 | 6.000,00 |

5. CONTRATADO (A)

| | |
|---------------|--|
| Razão Social: | PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA |
| CNPJ Nº: | 49.975.418/0001-03 |
| Endereço: | Rua São Paulo, 2452 – Centro, CEP 85.801-021, CASCAVEL – PR. |

Ubitatã – Paraná, 04 de maio de 2023.

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a, indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas.

Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubitatã – Paraná, 04 de maio de 2023.

Contador (a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 248/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Show artístico musical da dupla Barreto e Campo Grande, a ser realizado no dia 03 de junho de 2023, na festa de exposição do município (EXPOBIRA).

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura do Município de Ubiratã, buscando a prática de ações culturais no Município, em face da aplicação das políticas públicas na área do esporte e lazer, com o objetivo de incentivar e promover o entretenimento dos cidadãos tem firmado a realização de eventos como: jogos esportivos, Expobira, Aniversário da Cidade, Natal, Réveillon e demais eventos que compõem o Calendário Oficial de Eventos da cidade (Calendário anexo).

Este ano contaremos com a realização da Festa de Exposição do Município – EXPOBIRA 2023. A iniciativa visa conservar e resgatar os inúmeros costumes tradicionais, valorizar a cultura local proporcionando ainda um significativo aspecto econômico para o Município, pois movimentam vários setores ligados ao turismo, atraindo visitantes e trazendo renda e oportunidade de trabalho aos bares, hotéis, restaurantes, barraqueiros, vendedores ambulantes, além da oportunidade de todos poderem comparecer nos dias gratuitos da festa.

Assim, a fim de atender a prática dessas ações, firmamos a contratação da atração musical de renome regional “Barreto e Campo Grande”, para apresentação artística gratuita ao público em geral, para realização da abertura do show da dupla Jeann e Julio prevista para o dia 03 de junho de 2023.

Comprovação da consagração da dupla: Mediante consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a dupla já foi contratada diversas vezes na região, como Juranda, Farol, Ampére, Cafelândia, Boa Esperança, entre outros, diretamente com municípios (cópia da consulta anexa), comprovando-se assim a notoriedade regional da referida dupla no Estado.

Ainda, há mais de 06 anos no cenário musical, a dupla já possui mais de 71 mil seguidores em sua página do Instagram, e possui vídeos com mais de 160 mil visualizações no YouTube, dados suficientes para ratificar o reconhecimento da dupla pela opinião pública (comprovações anexas).

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|--------------|--|-------|----------|
| 0702 | 5862 | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 0 | 6.000,00 |

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado caso o show não tenha sido realizado, conforme acordo de data entre as partes.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação:

6.2. Gestor do Contrato: Rafael de Mello Bartz

6.3. Fiscal do Contrato: Maria Eduarda Soares Pio da Costa

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Edcarlos Favaro Pereira

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

7.1. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade, valor unitário e total máximo:

| Código LC | Lote | Item | Descrição | Qtd | Un | V. Unit R\$ | V. Total R\$ |
|-----------|------|------|---|-----|-----|-------------|--------------|
| | | | Contratação de Show Artístico da Dupla Barreto e Campo Grande, a ser realizado na festa de exposição do município (EXPOBIRA). Apresentação de | 1 | UN. | 6.000,00 | 6.000,00 |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | no mínimo 45min, com horário de início previsto para as 22h00min do dia 03/06/2023 (sábado). | | | |
|--|--|--|--|--|--|

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A apresentação musical deverá ser realizada no dia e horário previsto no item 7.1 do presente termo.

8.2. O CONTRATANTE deverá fornecer:

- A. Palco, som e iluminação conforme Rider Técnico disponibilizado pela CONTRATADA;
- B. Hospedagem para 12 (doze) pessoas;
- C. 01 (Uma) Van para traslado local;
- D. 01 (um) Camarim para a dupla.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. . O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis que antecedem a data do show, ou seja, até 31 de maio de 2023.

11.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICIPIO DE UBIRATÃ, CNPJ N° 76.950.096/0001-10.

11.3. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a seguinte conta corrente em nome da CONTRATADA: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA inscrita no CNPJ N° 49.975.418/0001-03, Banco 136 - UNICRED, Agência 1733, Conta Corrente 11660-2.

11.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será computado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados..

Ubiratã, 04 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito

Proc. Administrativo (Nota interna 17/05/2023 16:42) 123/2023

De: Maria C. - GP-ACS

Para: -

Data: 17/05/2023 às 16:42:56

—
Maria Eduarda Soares Pio da Costa
Assessora de Gabinete

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATAAO_DIRETA_ESCOLHA_DO_FORNECEDOR_barreto_data_12_05_2023.pdf

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.975.418/0001-03, com sede na Rua São Paulo, 2452 – Centro, CEP. 85.801-021, na cidade de Cascavel estado do Paraná, no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade encontra-se fundamentada no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: A Prefeitura do Município de Ubitatã, buscando a prática de ações culturais no Município, em face da aplicação das políticas públicas na área do esporte e lazer, com o objetivo de incentivar e promover o entretenimento dos cidadãos tem firmado a realização de eventos como: jogos esportivos, Expobira, Aniversário da Cidade, Natal, Réveillon e demais eventos que compõem o Calendário Oficial de Eventos da cidade (Calendário anexo).

Este ano contaremos com a realização da Festa de Exposição do Município – EXPOBIRA 2023. A iniciativa visa conservar e resgatar os inúmeros costumes tradicionais, valorizar a cultura local proporcionando ainda um significativo aspecto econômico para o Município, pois movimentará vários setores ligados ao turismo, atraindo visitantes e trazendo renda e oportunidade de trabalho aos bares, hotéis, restaurantes, barraqueiros, vendedores ambulantes, além da oportunidade de todos poderem comparecer nos dias gratuitos da festa.

Assim, a fim de atender a prática dessas ações, firmamos a contratação da atração musical de renome regional “Barreto e Campo Grande”, para apresentação artística gratuita ao público em geral, para realização da abertura do show da dupla Jeann e Julio prevista para o dia 03 de junho de 2023.

Comprovação da consagração da dupla: Mediante consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a dupla já foi contratada já foi contratada diversas vezes na região, como Juranda, Farol, Ampére, Cafelândia, Boa Esperança, entre outros, diretamente com municípios (cópia da consulta anexa), comprovando-se assim a notoriedade regional da referida dupla no Estado.

Ainda, há mais de 06 anos no cenário musical, a dupla já possui mais de 71 mil seguidores em sua página do Instagram, e possui vídeos com mais de 160 mil visualizações no YouTube, dados suficientes para ratificar o reconhecimento da dupla pela opinião pública (comprovações anexas).

Justificativa do Preço: Por se tratar de uma abertura com duração máxima de 45 minutos de show, ressaltando que a referida dupla está retornando aos palcos após considerável pausa em virtude do período pandêmico que vivenciamos e a necessidade de divulgação dos mesmos, justifica-se o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) para contratação dos artistas Barreto e Campo Grande.

Ubiratã-Pr, 12 de maio de 2023.

Rafael de Mello Bartz
Secretaria do Esporte e Lazer